



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PARA O DECÊNIO 2025/2035 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica criado do Município de Pilar – Estado da Paraíba, o **PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA PARA O DECÊNIO 2025/2035**, anexo à presente Lei.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar (PB), em 15 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

2025/2035



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

MENSAGEM DA PREFEITA

Este Plano é um compromisso com as crianças brasileiras. Estamos determinados a trabalhar para que todos os seus direitos sejam atendidos. Esta determinação pautará nossas opções pessoais, a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a vigilância sobre a definição de prioridades governamentais, sobre os programas, projetos e atividades e sobre a elaboração de leis relativas a seus direitos. Esta geração e estes governos querem ser vistos como geração e governos que fizeram a opção prioritária por suas crianças. (Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010, p. 22)

À luz do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010), o presente documento é elaborado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado. Construir esse documento é ter a convicção de que em meio a nossa trajetória política, sempre tivemos a mais absoluta certeza que investir no capital humano e especialmente, em crianças, é o caminho legítimo e eficaz para o desenvolvimento de uma cidade e principalmente de uma família! Partimos, portanto do princípio que as crianças antes de serem ou pertencerem ao futuro, precisam ser cuidadas no tempo presente. Nos dedicamos assim ao compromisso de estruturar políticas públicas garantidoras de direitos e em especial educação, saúde e assistência social, voltadas para a integralidade do cuidado com as pessoas.

A presente versão apresentada para o decálogo 2025-2035, correspondente ao início do nosso mandato político, ratificando o nosso compromisso na efetividade das ações presentes e se insere como instrumento que norteará as ações futuras de forma planejada e participativa. Nesse processo, as Secretarias Municipais, especialmente Assistência Social, Saúde e Educação, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, o Núcleo de Crianças e Adolescentes (NUCA), o Conselho Tutelar, o Controle Social, através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) e demais agentes do Sistema de Garantia de Direitos, têm papel relevante no conjunto das decisões voltadas para atender integralmente a condição de cidadania das nossas crianças. Acreditamos que os avanços e conquistas dos indicadores sociais, são exatamente, o resultado do nosso caminhar com responsabilidade, dedicação e um olhar diferenciado para o pleno desenvolvimento da Primeira Infância em Pilar/PB.

Patrícia Rodrigues Silva Ferreira de Farias – Prefeita Municipal de Pilar/PB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

MENSAGEM ÀS CRIANÇAS

Toda criança no mundo Deve
ser bem protegida Contra os
rigores do tempo Contra os
rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar Ter
saúde e não ter fome Ter
segurança e estudar.

Não é questão de querer Nem
questão de concordar Os direitos
das crianças Todos tem de
respeitar.

Tem direito à atenção Direito
de não ter medos Direito a
livros e a pão Direito de ter
brinquedos. [...]

Carrinho, jogos, bonecas,
Montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas,
E uma corda de pular.

Ter tempo pra fazer nada, Ter
quem penteie os cabelos, Ficar um
tempo calada...
Falar pelos cotovelos. [...]

Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país, Que
toda, toda criança
Tem direito a ser feliz!!!

Ruth Rocha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ELABORAÇÃO DO PLANO

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Rejane de Barros Cavalcante

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Yuanna Raynare da Silva Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Conceição de Fátima Paiva da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Conceição de Fátima Paiva da Silva

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Hermano da Silva Alcântara

Representantes do Conselho Tutelar

Márcio Deyvson de Pontes Silva José

Roberto Neves Correia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EXPEDIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeita Municipal Patrícia Rodrigues Silva Ferreira de Farias

Secretária Municipal de Administração Conceição Fátima Paiva da Silva

Secretária Municipal de Finanças Conceição Fátima Paiva da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo

Secretária Municipal de Educação Rejane de Barros Cavalcante

Secretária Municipal de Saúde Yuanna Raynare da Silva Pereira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Hermano da Silva Alcântara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

APRESENTAÇÃO

O Plano pela Primeira Infância do município de Pilar/PB, reúne um conjunto orgânico de prioridades, estratégias e ações voltadas a promover melhorias na qualidade de vida e bem-estar das crianças e adolescentes de Pilar. Este Plano é o resultado de um trabalho integrado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pilar e a Rede Municipal de Proteção Social: assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, agricultura, administração, dentre outros serviços públicos. Estas políticas públicas e setoriais em articulação direta com as instâncias de controle social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar (CT) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), direcionam suas ações objetivando garantir a promoção, proteção integral e defesa dos direitos de crianças e adolescentes pilarenses à convivência familiar e comunitária.

A construção do presente Plano tem como direcionamento principal as ações previstas pelo Selo UNICEF referendadas pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), que envolveu várias etapas a partir da aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância, em dezembro de 2010.

A elaboração deste Plano foi organizada em consonância com a realidade do atendimento ofertado à infância e adolescência na cidade de Pilar. Os dados foram coletados pelo Município por meio da Rede Pública dos Serviços Socioassistenciais, Serviços da Saúde e as ações da Secretaria Municipal de Educação, acrescido ainda fontes secundárias de diversos órgãos governamentais e do terceiro setor. Contou-se diretamente com a participação da Sociedade Civil promovendo-se espaços de discussão e deliberação das prioridades a serem contempladas no presente documento.

Na cidade de Pilar, este Plano procura durante a sua vigência, romper a cultura da institucionalização e fortalecer o paradigma da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

A Prefeitura Municipal de Pilar, articulada às políticas públicas e às instâncias do controle social, construiu esse documento de maneira democrática e participativa, visando implementar um conjunto de ações, metas e estratégias que irão contribuir com a formação integral das crianças e adolescentes, ampliando suas potencialidades e garantindo a possibilidade da criança e do adolescente se constituírem como sujeito de direitos seguros e criativos para enfrentar os desafios da vida em sociedade com autonomia, criatividade, determinação e entusiasmo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

1 INTRODUÇÃO

As propostas contidas no presente documento fundamentam-se na concepção da criança como sujeito de direito, promoção, proteção e defesa integral dos direitos da infância e da adolescência, visando assegurar-lhes oportunidades concretas de melhor desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, atrelados às concepções de dignidade, justiça social e liberdade para agir com autonomia e da sociedade participar, consoante determina a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas que versam sobre a Primeira Infância.

Sua elaboração foi um processo dinâmico, desafiador e resulta de uma escrita compartilhada, de caráter intersetorial e multidisciplinar, fundamentada na realidade e na melhoria contínua das ações voltadas a Primeira Infância na cidade de Pilar/PB. Todo processo foi subsidiado por vários momentos de discussão e reflexão sobre a realidade da infância e a elaboração do presente Plano, sempre articulado entre às políticas públicas municipais e os conselhos de direitos, representantes legais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Tutelar (CT), Rede de Atenção e Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, bem como, Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, dentre outros.

Entendemos que a articulação intersetorial com estes órgãos se coaduna e estabelece uma rede de proteção mais favorável ao desenvolvimento de ações articuladas para a garantia da concretização dos direitos da infância e a criação de novos instrumentos e ferramentas públicas de defesa e promoção integral da Primeira Infância no município de Pilar/PB.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como objetivo principal promover e operacionalizar os direitos das crianças de 0 a 6 anos de maneira transversal e Intersetorial, articulando todas as políticas públicas, sociais, econômicas, institucionais e de infraestrutura, integrando suas ações a favor da garantia do desenvolvimento integral da criança.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pilar, expressa o compromisso do município com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas e posteriormente para proporcionar-lhe uma vida com mais dignidade, respeito e valorização social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

2 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PILAR

Decorridos vinte anos do início da colonização, em 1605, a Paraíba prosperava, expandindo a penetração pelos vales férteis do litoral e da mata. Segundo o historiador Luís Pinto, “a cana-de-açúcar foi fonte econômica principal no início da colonização da Capitania Real da Paraíba, ocupando o terceiro lugar em grandeza e riquezas, depois da Capitania de Pernambuco e Bahia. A prova da ascensão da cana é que em 1634, a Paraíba já contava com dezoito engenhos de açúcar”.

Às margens do rio São Domingos, hoje Rio Paraíba, foram construídos engenhos que ainda existem, porém, em estado de ruínas. Posteriormente, com o auxílio da Coroa, formaram-se as bandeiras para conquistar o sertão e catequizar os índios da Confederação dos Cariris. Foi nesse contexto histórico em que se deu a povoação do município de Pilar e que tornou-se reconhecido no cenário paraibano como a primeira vila a surgir no Estado na época colonial do Brasil, oficializada em 05 de janeiro de 1765, por lei decretada pelo Juiz de Foro Dr. Miguel Cardoso Castelo Branco.

Seu povoamento iniciou-se no final do século XVII, em suas terras, em 1630, os holandeses se estabeleceram com fazendas de criação de gado. Em 1670, Jesuítas, acompanhados pelos índios Cariris, fundaram um colégio e em torno deste, formou-se o povoado, cuja população era constituída principalmente de garimpeiros que para ali se deslocavam em busca do ouro existente.

Em 1758, o Governo da Metrópole, sentindo a falta de braços para a lavoura, determinou a suspensão da indústria aurífera, transformando a cana-de-açúcar na principal atividade econômica da região. A produção açucareira trouxe grande prestígio para Pilar, em virtude dos inúmeros engenhos distribuídos pelas várzeas e baixios do território, tanto que, em 1859, teve a honra de receber a visita do Imperador Dom Pedro II, hospedado no solar do Barão de Marau.

Na Vila Pilar, predominava a cultura indígena, misturada à catequese e à doutrina jesuítica. Em 1746, missionários liderados pelo capuchinho italiano Frei Francisco Antonio Maria de Modena, edificaram uma igreja no estilo barroco e a nomearam como Convento de Nossa Senhora Del Pilar, com imagem da Santa e de São Fidélis, trazidos por esse missionário da Espanha. Vieram também com os missionários outros religiosos, uma guarda espanhola, índios já doutrinados e alguns aventureiros espanhóis atraídos pela lavra do ouro situada no lado direito do Rio Paraíba, onde localiza-se atualmente a comunidade de Baixa Verde. Nessa época, o município de Pilar possuía uma extensão territorial de 2.280 km².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Almejando catequizar os indígenas, os missionários fundaram um colégio para ensinar e doutrinar a população cariri, a qual já era bem extensa devido a vinda de índios de uma localidade denominada Açu. A mão de obra indígena era empregada na lavra do ouro e outra parte na agricultura de milho e mandioca.

O colégio foi considerado o primeiro marco de desenvolvimento do município, o qual já apresentava avançado progresso no Estado. O povoado criado às margens do Rio Paraíba desenvolveu-se com tranquilidade. A fertilidade das terras favorecia a criação de gado e a agricultura, o trabalho das minas, aliado à caça nas florestas, a abundância dos rios e à índole pacata dos habitantes proporcionaram um rápido crescimento do aglomerado humano. Nesse período ocorreu maior expansão do desenvolvimento urbano, construiu-se novas moradias, compostas basicamente por casas de taipa, pois a Vila Pilar contava à época já contava com o total de 965 habitantes.

Por meio da Lei provincial nº 723, de 01/10/1881, a vila foi extinta, transferindo-se a sede do município de Pilar para Itabaiana, passando então a denominar-se Vila de Itabaiana do Pilar, situação que perdurou até o dia 08 de outubro de 1885, quando ocorreu a implementação da Lei estadual nº 800, a qual revogou o ato de transferência da sede. Em 15 de novembro de 1838, pelo Decreto-lei nº 1.164, Pilar foi elevada à categoria de cidade, após o sancionamento de uma Lei Federal que organizou o quadro territorial do Estado elevando os municípios a categoria de cidade.

Devido sua vasta riqueza histórica, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP), através do Decreto nº 8.625 de 26 de agosto de 1986, tombou a cidade para a preservação do seu patrimônio histórico cultural. Face o desenvolvimento do Município, em 1999, Pilar tornou-se um Município membro da Associação Internacional das Cidades Educadoras, com sede em Barcelona, Espanha e subsede em Rosário, Argentina.

Ao longo do tempo, o Município de Pilar, vem alcançando melhor desenvolvimento político, cultural, social e em especial, em todas as áreas que impactam diretamente o bem-estar social, cognitivo, físico, afetivo e social da criança e do adolescente. Sua rede de serviços públicos tem sido organizada com o objetivo de atender plenamente as demandas sociais apresentadas pelos cidadãos pilarenses.

Predomina na Rede Pública de Serviços uma visão sistemática, a união de esforços pessoais e integração direta com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois somos conscientes que a construção da infância adequada exige integração e esforços contínuos de todos os atores sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Imagem 01 – Vista área do Município de Pilar



Fonte: www.googlemapas.com.br

2.1 Caracterização do Município de Pilar

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, o município de Pilar apresentava uma população composta pelo total de 11.191 habitantes distribuídos numa área de 103.306 km². No Censo de 2022, sua população passou a ser estimada pelo total de 12.311 habitantes.

Imagem 02 – Localização do Município de Pilar no mapa do Estado da Paraíba



Fonte: www.wikiupedia.com.br.

Seus habitantes estão distribuídos entre a área urbana e a área rural. Na área urbana localizam-se o Bairro Centro, Boa Sorte, Baixa Verde, Cruzeiro, Conjunto Nova Pilar; Conjunto Maria Augusta, Conjunto Maria Isaura. No contexto rural, o Município é composto pelos Sítio Juruá, Sítio Jacaré, Sítio Figueira, Sítio Marcação, Sítio Lagoa de Gonçalves, Sítio Chã de Areia e o Distrito de Curimataú.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Distante 55 km da capital de João Pessoa, o município de Pilar faz limite com os municípios de Sobrado, São José dos Ramos, Itabaiana, Juripiranga e São Miguel de Taipu.

Imagem 03: Limites municipais



Fonte: www.googlemapas.com.br.

2.2 Localização Geográfica

- Latitude: 7°16'0.60" Sul
- Longitude: 35°15'21.60" Oeste
- Altitude: aproximadamente 36 metros acima do nível do mar
- Área territorial: 103,306 km²

Fonte: www.ibge.gov.br; www.datasus.gov.br; www.primeirainfanciaprimeiro.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

3 DIAGNÓSTICO SOBRE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS PARA CONSTRUÇÃO DO PMPI- PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

Objetivo: O objetivo deste diagnóstico é apresentar um panorama abrangente e atualizado sobre a situação da primeira infância no município de Pilar/PB, com foco nas condições de vida, acesso a serviços essenciais e efetividade das políticas públicas voltadas a crianças de 0 a 6 anos. O documento visa subsidiar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), orientando ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, proteção e desenvolvimento urbano.

Justificativa: A realização deste diagnóstico fundamenta-se na importância crítica dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança. Estudos apontam que intervenções precoces, integradas e qualificadas nesse período têm impacto direto na redução das desigualdades sociais, na melhoria dos indicadores de saúde, aprendizagem e proteção, e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao conhecer a realidade local da primeira infância em Pilar/PB, o município fortalece sua capacidade de planejar políticas públicas baseadas em evidências, garantir direitos e promover o bem-estar de suas crianças desde os primeiros anos de vida.

Saúde

- Número de nascimentos.
- Cobertura de pré-natal.
- Mortalidade infantil.
- Cobertura vacinal.
- Acesso a unidades de saúde.

Educação

- Matrículas em creches e pré-escolas.
- Taxa de atendimento escolar (0–3 e 4–5 anos).
- Qualificação de profissionais da educação infantil.
- Infraestrutura das unidades.

Assistência Social

- Famílias beneficiárias do Bolsa Família na fase da primeira infância.
- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
- Ações do CRAS e CREAS voltadas à primeira infância.

Cultura, Esporte e Lazer

- Existência de espaços adequados para brincar (praças, brinquedotecas).
- Programas culturais e esportivos para a infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Segurança e Proteção

- Casos de violência contra crianças (denúncias no Conselho Tutelar ou CREAS).
- Situação da rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público).

Nutrição e Alimentação

- Estado nutricional das crianças (desnutrição, sobrepeso).
- Qualidade da alimentação escolar.

Escuta Qualificada:

Realização de escutas com crianças (com metodologias lúdicas), famílias, profissionais e gestores para compreender necessidades e percepções locais.

3.1 Potencialidades e Desafios (análise Swot):

3.1.1 Forças (Internas Positivas)

- Existência de rede básica de saúde com Unidades de Saúde da Família (USFs) em funcionamento.
- Presença de profissionais capacitados no CRAS, Saúde, Conselho Tutelar e Unidades Escolares.
- Parcerias locais entre secretarias e conselhos municipais (CMDCA, Conselho Tutelar).
- Comprometimento da gestão pública com políticas para a primeira infância.
- Atendimento escolar universalizado na pré-escola (4 a 5 anos).
- Equipes comprometidas.
- Implementação de Políticas Públicas Municipais voltadas a Promoção da primeira Infância com Qualidade e Equidade.

3.1.2 Fraquezas (Internas Negativas)

- Ausência de sistema integrado de monitoramento entre as secretarias.
- Carência de políticas de formação continuada e intersetorial para profissionais.

3.1.3 Oportunidades (Externas Positivas)

- Apoio técnico e financeiro de programas federais (como o Programa Criança Feliz e Primeira Infância no SUAS).
- Adesão à políticas estaduais e federais de fortalecimento da rede de proteção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

- Financiamento de ações pela Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei Aldir Blanc.
- Disponibilidade de plataformas como o Pannel Primeira Infância Primeiro e o Busca Ativa Escolar.

3.1.4 Ameaças (Externas Negativas)

- Dificuldade de captação de recursos devido à instabilidade econômica.
- Aumento de casos de negligência familiar.

4 BOAS PRÁTICAS

ÁREA	PRÁTICA IDENTIFICADA	DESCRIÇÃO	RESULTADOS / IMPACTO	POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO
SAÚDE	Roda de Conversa com Gestantes	Atividades nas USFs com enfermeiras e agentes de saúde sobre cuidados na gravidez e no puerpério.	Aumento do vínculo com o serviço e da realização do pré-natal.	Expandir para mais bairros o envolvimento de nutricionistas e psicólogos.
EDUCAÇÃO	Projeto 'Brincar é Aprender'	Oficinas de jogos, contação de histórias e uso de brinquedotecas nas escolas.	Maior engajamento das crianças e famílias no cotidiano escolar.	Integrar com ações culturais e esportivas.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SCFV	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidade e prevenção de violação de direitos.	Queda nas taxas de violação de direitos no município.	Descentralizar para as áreas rurais. Replicar com outras faixas etárias e incluir oficinas temáticas.
ESPORTE	Jogos Escolares	Campeonatos	Inclusão esportiva e incentivo à socialização infantil.	Ampliar com em nível regional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTEÇÃO	Protocolo intersetorial de notificação	CRAS, UBSs e escolas notam sinais de violência e acionam o Conselho Tutelar com prontidão.	Respostas mais rápidas e articuladas aos casos.	Formalizar como política municipal.
-----------------	--	---	--	--

4.1 Indicadores da Área Educacional

A educação Infantil, que corresponde à primeira etapa da Educação Básica, e hoje é reconhecida oficialmente como fundamental para contribuir com o desenvolvimento pleno da criança nos aspectos físico, intelectual, social e psicológico, preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96). No Município de Pilar, essa etapa é oferecida de maneira gratuita em Creches Municipais, Escolas Privadas que atendem crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, e em Escolas Municipais e Privadas para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

As crianças na faixa etária de 6 anos, estão matriculadas nas Escolas Públicas e Escolas Privadas que ofertam o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme determina a Lei nº 11.274/2006 sancionada pelo Ministério da Educação.

Os estabelecimentos de Ensino do Município de Pilar, desenvolvem práticas pedagógicas aliada as novas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC propõe que a prática pedagógica da Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental assegure um processo contínuo e significativo de construção do conhecimento escolar para que as crianças, pré-adolescentes e adolescentes consigam apreender o mundo, a cultura, estreitar suas relações sociais, expressar-se e atuar com autonomia, assumindo a sua condição de cidadão de direitos (Brasil, 2017).

A BNCC formula a conjuntura que a prática docente na Educação Infantil deve estimular a criatividade das crianças, contemplar o brincar, as interações sociais para proporcionar a formação global dos aprendizes, para tanto estabeleceu os campos de experiências e os direitos de desenvolvimento e aprendizagem, eixos que trazem à tona a noção de educação integral desvinculada do assistencialismo, prática que por várias décadas marcou a pedagogia da infância no Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

4.1.2 Aspectos gerais – Ano Referência 2024			
Número de creches no Município	Público	Privado	Total
	01	-	01
Número de estabelecimentos de Educação com salas de creche	Público	Privado	Total
	09	02	11
Número de crianças de 3 anos matriculadas na etapa creche	Público	Privado	Total
	297	52	349
Número de Escolas com sala de Educação Infantil	Público	Privado	Total
	10	02	12
Número de crianças de 4 e 5 anos e 11 meses anos matriculadas na etapa creche	Público	Privado	Total
	323	104	427
Número de Escolas Públicas e Privadas que atendem crianças de 6 anos.	Público	Privado	Total
	11	02	12
Número de crianças de 6 anos matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.	Público	Privado	Total
	153	49	212
Número de Professores que lecionam na Educação Infantil.	Público	Privado	Total
	39	18	57
Número de Professores que lecionam no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove anos.	Público	Privado	Total
	15	07	22

4.1.3 Dados da qualidade da Alimentação Escolar e Deficiência do Neurodesenvolvimento	
Percentual de instituições públicas de ensino que ofertam a merenda escolar.	100%
Taxa de escolarização bruta na educação infantil.	100%
Taxa de escolarização líquida na educação infantil.	100%
Número de crianças até 5 anos e 11 meses laudados com deficiências e transtornos globais do neurodesenvolvimento.	47
Número de crianças até 5 anos e 11 meses que participam no Atendimento Educacional Especializado (AEE).	47

4.2 Indicadores da Área da Assistência Social

Todas as sociedades humanas buscaram desenvolver formas de proteção para seus membros mais vulneráveis, todas variáveis no tempo e no espaço (Yazbek, 2009). O sistema de proteção social brasileiro após a outorgação da Constituição Federal (1988) vem ao longo dos anos ampliando sua atuação, a partir da CF, institui-se a Política de Assistência Social como direito de todo cidadão que dela necessitar. Esse processo culminou com a expansão da cidadania e requer abrangência maior no que diz respeito aos direitos conquistados e consagrados como dever para o campo da Proteção Social.

Atualmente, o campo da assistência social configura-se como uma política pública não contributiva, dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Além da Constituição de 1988, da Política de Assistência Social, entre os principais pilares da assistência social no Brasil também ressalta-se a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, a qual estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A LOAS determina que a assistência social deve ser organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. Avançando na proteção social LOAS incorporou, em 2011, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual tem organizado a oferta da assistência social em todos os municípios brasileiros, promovendo ações de maior bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos – ou seja, todos que dela necessitem. As ações são baseadas nas orientações estabelecidas pela nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2004.

A Proteção Social Básica atua por intermédio de diferentes unidades. Dentre elas, destacam-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que podem ser ofertados pelos CRAS ou referenciados a eles, direcionados para grupos específicos, dentre eles, para crianças de 0 a 6 anos.

Dentre os principais serviços ofertados pelo CRAS destaca-se o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

No contexto do município de Pilar, as ações de Assistência Social são planejadas e executadas com zelo, visando promover mudanças significativas para todos os que dela necessitam, respeitando e concretizando os direitos de cidadania da população pilarense. O quadro a seguir revela que, no ano de 2024, as unidades de CRAS existentes no município de Pilar acompanham um total de mil e noventa e oito famílias com crianças de 0 a 6 anos participando dos serviços ofertados no PAIF.

4.2.1 Proteção Social Básica - Ano Referência 2024			
Aspecto a ser quantificado		Total	
População de 0 a 6 anos do Município.		1.098	
Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses beneficiárias do Programa Bolsa Família.		884	
Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses inseridas no PAIF.		16	
Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses dividido por gênero.			
	Meninos	11	
	Meninas	12	
Número de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses dividido por etnia.			
	Branças	5	
	Negras	6	
	Pardas	12	
	Amarelas	0	
		Indígenas	0
Número de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses com deficiência.			18

O quadro aponta um total de mil e noventa e oito famílias com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos inseridas no Cadastro Único e oitocentos e oitenta e quatro crianças são beneficiárias do Programa Bolsa

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Família. Isso indica que um percentual expressivo de crianças de 0 a 6 anos são oriundas de famílias cuja renda per capita, ou seja, por pessoa, é inferior a R\$ 218,00. Trata-se de um número expressivo de crianças vivendo em situações de vulnerabilidade social e insuficiência de renda, que demandam o acompanhamento dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica.

4.2.2 Crianças na Primeira Infância inseridas no Cadastro Único - 2024.						
Faixa etária	Total	Quantidade de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família.	Total	Percentual geral de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família.		Total
Entre 0 e 4 anos.	774					
Entre 5 e 6 anos.	364		Entre 0 e 4 anos.	733	Entre 0 e 4 anos.	94,7%
			Entre 5 e 6 anos.	335	Entre 5 e 6 anos.	92%
Perfil das Crianças na Primeira Infância inseridas no Cadastro Único, por etnia.						
Faixa etária	Branças	Pardas	Negras	Amarelas	Indígenas	Total
Entre 0 e 4 anos.	152	588	24	10	0	774
Entre 5 e 6 anos.	56	298	4	12	0	364

4.2.3 Incidência de Deficiência entre as crianças na Primeira Infância inseridas no Cadastro Único			
Faixa etária	Apresenta alguma deficiência	Não apresenta deficiência	Total
Entre 0 e 4 anos.	09	765	774
Entre 5 e 6 anos.	09	355	364
Total geral de crianças na Primeira Infância com deficiência.			18

4.3 Proteção Social de Média Complexidade

No contexto da Política de Assistência Social, a Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. A família passa a integrar as ações da Proteção Especial quando um ou mais de seus membros estejam enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Os dados abaixo, disponibilizados pelo Conselho Tutelar do município de Pilar, apontam números preocupantes da incidência de violência e violação de direitos humanos na primeira infância.

4.3.1 Situações de Violação de Direitos contra crianças de até 6 anos atendidas pelo Conselho Tutelar- Referência 2024.	Total
Maus tratos.	55
Violência sexual.	06
Violência doméstica.	15
Abandono de intelectualidade.	25
Abandono material.	23
Outras situações de violação de direitos na Primeira Infância.	18
Total geral:	142

Conforme mostra o quadro, em 2024 foram registradas o total geral de 142 casos de crianças de 0 aos 6 anos vitimadas por diferentes tipos de violências. A partir destas informações, verifica-se que o enfrentamento de todos os tipos de violência deve ser uma das ações priorizadas neste Plano, a fim de melhorar a qualidade de vida e desenvolvimento da primeira infância no município de Pilar.

4.4 Indicadores da Área da Saúde

A Rede Pública de Saúde do município de Pilar é composta por Unidades de Saúde da Família (USF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Juraci de Souza Monteiro, uma Policlínica, a qual oferta uma variedade de atendimentos médicos, um Centro de Odontologia, além de serviços domiciliares para os cidadãos que apresentam mobilidade reduzida por serem acometidos por doenças crônico-degenerativas.

Segundo preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente, Artigo 7º, “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Dessa forma, a promoção do direito à saúde inicia-se na fase da concepção, através da prestação de medidas efetivas de atendimento pré e perinatal, que são fundamentais para propiciar um desenvolvimento saudável à criança desde a gestação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Para que a criança tenha um desenvolvimento uterino saudável, o momento ideal de iniciar o Pré-natal é quando a mulher engravida, para que possa garantir que seu aparelho reprodutivo esteja saudável e favorável à gestação. Entretanto, quando isso não for possível, a gestante deve iniciar o Pré-natal assim que souber da gestação, a fim de garantir que este processo ocorra de forma sadia e os serviços públicos de saúde possam acompanhar com precisão o desenvolvimento da gestação.

4.4.1 Percentual de Pré-natal – Referência Base 2024	Ano	Percentual
Percentual de gestantes com início do pré-natal no 1º trimestre de gestação.	2024	93,53%
Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal	2024	86%
Percentual de mães adolescentes (antes dos 18 anos).	2024	21,7%

4.4.2 Gestação, parto e puerpério.	Públicos	Privados
Número de unidades de saúde com oferta de serviço obstétrico no município.	0	0
Percentual de partos naturais do total de partos registrados no município.	2023 - 04 partos	
Número de partos domiciliares registrados.	2023 – 01 parto	

4.4.3 Gestação e Saúde Materna.	Total
Percentual de USF que prestam atendimento específico a gestantes.	06
Número de gestantes atendidas em 2024.	170
Principais riscos observados no período de gestação	
Gestação na Adolescência.	2023 - 06

4.4.4 Mortalidade Materna – Referência Base 2024.	Número de óbitos
Por faixa etária	
10 a 14 anos.	0
10 a 19 anos.	0

4.4.5 Saúde da Criança de até 6 anos – Referência 2024	Dados
Atendimento de crianças de 0 a 6 anos em Unidades Básicas de Saúde da Família.	3.943
Taxa de mortalidade neonatal.	04
Percentual de crianças de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo.	308
Percentual de crianças de até 04 meses com aleitamento materno exclusivo.	308



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente.	108,44%
Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina hepatite B.	114,94%
Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina pentavalente.	96,75%
Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2)	108,44%

4.5 Indicadores da Área do Esporte e Cultura

Em relação ao esporte o município possui praças públicas, ginásio poliesportivo, espaços públicos que oferta as crianças e adolescentes atividades esportivas: jogos escolares, campeonatos municipais, gincanas culturais, pois a infância sadia exige a garantia de atividades de lazer e desportivas para que a criança e o adolescentes tenham de fato garantido o seu direito de brincar.

Em Pilar predomina a concepção de que o esporte favorece o desenvolvimento físico, cognitivo e ensinar lições valiosas para as crianças. Na primeira infância, respeitadas as condições físicas de cada criança, a prática esportiva deve utilizar da ludicidade como meio para provocar o interesse da criança.

Na área da Cultura, o Município de Pilar oferece às crianças e adolescentes o contato com a cultura local e regional. No contexto local todos os anos acontece em a Semana Cultural com concursos literários de produção de poemas, desenhos que exaltam o grande escritor pilarense José Lins do Rego Cavalcanti, literário pilarense imortalizado nos romances com foco no ciclo da cana-de-açúcar, consagrado como integrante da Academia Brasileira de Letras, em 1955. O Concurso Literário oferta premiações aos participantes e envolve todos os estudantes da Rede Pública e Privada de Ensino.

Implementação do projeto de Lei nº 460 em 03 de dezembro de 2024 que proporcionou a instalação da José Augusto de Brito, em homenagem ao poeta pilarense que muito contribuiu para com a enaltação da cultura local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

5 MARCO LEGAL

No Brasil, ações sistemáticas de preocupação com a prioridade da criança emergiram na Constituição Federal de 1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21 anos). No entanto foi o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) na esfera federal que trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para as crianças nessa faixa etária.

O Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257/2016, preceitua em seu Art. 3º a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral e no Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhes digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - Descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Entendemos que os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são de todas as crianças. Contudo, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência de uma maior ação do Estado.

Defendemos aqui o ideal de implementar no município de Pilar a prioridade integral para crianças e adolescentes, as quais sem receber essa atenção pública, podem ser privadas de usufruir dos seus direitos fundamentais. Reconhecemos que assumir a prioridade da promoção integral do bem-estar e qualidade de vida das crianças na primeira Infância é fundamental para que a igualdade, um princípio universal e direito humano possa tornar-se real em nossa sociedade.

5.1 Princípios e Diretrizes

O Plano da Primeira Infância do município de Pilar, tem como eixo principal promover melhorias na qualidade de vida e bem-estar da criança e do adolescente, articulado as demais políticas públicas sociais, nosso propósito é implementar a curto, médio e longo prazo, ações, estratégias e atividades que elevem a qualidade das políticas da infância e fortaleça a rede de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Este Plano está diretamente articulado a Rede Nacional Primeira Infância, contempla integralmente seus 10 (dez) princípios e suas 13 (treze) diretrizes políticas e técnicas, as quais fundamental e orientam a construção do Plano Nacional da Primeira Infância e que constituirão a parte fundamental do Plano Municipal da Primeira Infância da cidade de Pilar.

Estes princípios e diretrizes orientarão o trabalho desenvolvido em toda a Rede de Proteção à Infância e Adolescência do município de Pilar, para que juntos (serviços públicos, sociedade civil organizada e demais órgãos do SGDCA) possamos assegurar a efetividade do disposto no artigo 227 da Carta Magna (1988): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o previsto no Estatuto da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), bem como os parâmetros estabelecidos pela no Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) - Lei nº 13.257/2016.

Este Plano Municipal da Primeira Infância, durante o percurso da sua vigência se estruturará nos seguintes eixos prioritários:

- **Crianças com Saúde** - Foco nas práticas ampliadas para pré-natal, puerpério, puericultura, parto humanizado, amamentação;

- **Assistência Social** – Implementação de estratégias direcionadas especificamente a atendimentos socioassistenciais de qualidade às crianças e suas famílias, acesso ao documento de cidadania para todas as crianças, atenção à criança em situação de vulnerabilidade com destaque para a adoção de ações sistemáticas de enfrentando as violências contra as crianças;

- **Educação Infantil** – garantir de maneira integral o atendimento a criança na creche e na pré-escola;

- **Proteção à Criança** - garantir de maneira efetiva o direito de brincar, a proteção contra acidentes, atenção a criança negras e quilombolas, atenção e ações sistemáticas de proteção às crianças com deficiências ou transtornos do neurodesenvolvimento;

- **A Criança e o Espaço** – Implementar ações que promovam acessibilidade, segurança, criação de espaços e equipamentos que estimulem o lazer criativo.

Os eixos prioritários estabelecidos para o Plano Municipal da Primeira Infância de Pilar, será alcançado a partir de um esforço contínuo e conjugado que incluirá: participação direta do Estado, da família, sociedade civil organizada, bem como os órgãos que integram o Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, haja vista que as metas e ações aqui estipuladas não se restringem apenas ao poder público, mas também a todos que são reconhecidos nas políticas públicas como responsáveis pela promoção e proteção da infância e adolescência.

Este Plano contempla a estipulação de metas que só podem ser alcançadas com o envolvimento pessoal de diferentes atores institucionais, bem como da sociedade. Consideramos que é a partir da articulação intersetorial que cada um poderá fazer a diferença na qualidade de vida e bem-estar das crianças e adolescentes pilarenses.

5.2 Princípios

Os princípios deste Plano Municipal da Primeira Infância orientam-se pelos parâmetros e diretrizes propostos no Plano Nacional da Primeira Infância, resguardando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

e respeitando as peculiaridades locais validando-as na operacionalização das ações estabelecidas em consenso intersetorial para serem desenvolvidas no município de Pilar.

- **Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo**

Esse princípio defende o ideal de que em todos os espaços sociais a criança precisa ser reconhecida como cidadã de direitos para que desde seu nascimento possam ter sua dignidade humana respeitada e valorizada pela sociedade.

- **A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.**

Esse princípio nos instiga a olhar com novas intenções para as diferentes infâncias que predomina em nosso país, as múltiplas maneiras de ser criança, pois essa sutileza impõe que as políticas sociais devem ser sensíveis e promotoras de mudanças no entendimento e atendimento às infâncias.

- **A integralidade da criança.**

Esse princípio exige de todos envolvidos com as políticas sociais a superação da visão fragmentada de criança e de infância. Pressupõe a construção de uma visão social holística, integrada, interligadas e que são necessárias para gerar nos diferentes atores sociais uma compreensão global acerca da infância e de suas distintas sutilezas.

- **A inclusão.**

Esse princípio postula que uma sociedade inclusiva é aquela que aceita e abraça as diferenças biológicas, sociais, culturais de cada indivíduo, cuja natureza se distingue dos demais devido características distintas, étnico-raciais, mas que devem ser sempre aceitas, tratada com igualdade, pois como cidadã de direitos, as crianças devem ser respeitadas, cuidadas e protegidas pela sociedade.

- **A articulação das ações.**

Esse princípio exige a compreensão que em toda a rede municipal de proteção à infância, todas as instâncias - controle social; setores da administração pública e sociedade - a intersetorialidade das ações é uma ferramenta social indispensável para transformar a situação atual da infância na situação adequada e preconizada nas políticas de proteção à infância.

- **A sinergia das ações.**

Esse princípio baseia-se na compreensão que as ações direcionadas à infância quanto assumidas com um objetivo comum, compartilhado e articulado no espaço e no tempo pré-definido, são mais orgânicas e geram maior eficiência e eficácia. A complementaridade estabelecida entre os serviços públicos (sinergia), produz resultados mais consistentes no atendimento à infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

• **A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.**

Os direitos de proteção integral elencados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são para todas as crianças. Entretanto, situações de vulnerabilidade individual e social geram maiores necessidades econômicas para famílias nos Municípios, Estados. A remediação dessas situações, exigem políticas de proteção especial, bem como maior atuação do Estado para que a igualdade social seja de fato efetivada em nosso país.

• **A prioridade absoluta dos direitos da criança.**

Este princípio está contido no art. 227 da Constituição Federal, desdobrado no art. 4º do ECA e deve ser plenamente efetivado. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública precisam ser empregados contemplando plenamente a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

• **Dever da família, da sociedade e do Estado.**

Esse princípio reconhece a família como uma instância primordial na dispensação de cuidados e educação na primeira infância. Todavia, a sociedade e o Estado também são considerados responsáveis por suas crianças. O Estado tem como tarefa principal formular e implementar políticas econômicas e sociais que ampliem as possibilidades de às famílias terem condições de cumprir sua atribuição primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, objetivando atender plenamente seus direitos sociais.

5.3 Diretrizes

Este Plano Municipal da Primeira Infância objetiva proporcionar a prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento do Município de Pilar/PB. Situar a criança e o adolescente como o centro das políticas públicas municipais acarreta a obrigatoriedade pública de incluir seu bem-estar integral na LDO e no PPA para que assim os orçamentos anuais assegurem meios financeiros de efetivação plena dessa prioridade no município de Pilar em todos os âmbitos necessários à primeira infância.

A seguir, apresenta-se diretrizes que são fundamentais para a implementação de ações estratégicas de trabalho inter e multidisciplinar na primeira infância:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

- A participação da criança na formulação das políticas e nas ações que lhe disserem respeito tem como objetivo promover sua inclusão social e seu reconhecimento como cidadã de direitos, a partir de profissionais devidamente qualificados para atender suas especificidades das crianças em conformidade com cada faixa etária;
- Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- Política Municipal da Primeira Infância formulada e implementada com base na intersetorialidade, articulando a união de diferentes e diferentes políticas públicas setoriais, visando contemplar a plena efetivação dos direitos da criança na primeira infância;
- Participação solidária de famílias e da sociedade por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- Serão áreas prioritárias nas políticas públicas para a primeira infância no município de Pilar: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, proteção integral da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência, combate à exclusão e enfrentamento do preconceito social;
- Políticas para a primeira infância implementadas articuladas com instituições de formação profissional para a construção de perfis profissionais adequados às características e necessidades das crianças para garantir a qualidade dos diferentes serviços ofertados à primeira infância;
- Oferta de capacitação municipal dos profissionais que atuam nos diferentes programas públicos destinados à criança na primeira infância, capacitando-os na identificação de situações de risco, prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança;
- Previsão e destinação de recursos financeiros públicos e privados, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

6 OBJETIVO GERAL DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Implementar um documento estratégico de orientação e mobilização de diferentes políticas e atores sociais que se transformará a curto, médio e longo prazo em ações concretas de mobilização da Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pilar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

7 DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

7.1 Área da Educação

Ação 01	
Objetivo:	Ampliar o atendimento na Educação Infantil.
Ações Estratégicas:	Reformar Creches Municipais. Construção e implementação de salas de Educação Infantil nas escolas da zona rural. Realizar Busca Ativa Escolar para identificar crianças de 0 a 6 anos fora da escola e providenciar a garantia plena do direito de acesso à educação.
Periodicidade da ação:	Permanente.
Metas:	01 – Universalizar o atendimento das crianças de 4 a 5 anos e 11 meses. 02 – Atender 50% da população de 0 a 3 anos até 2028.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Indicadores de Referência:	Meta 01 - Taxa de escolarização bruta (4 e 5 anos) - Etapa Pré-Escola. - Taxa de escolarização líquida (4 e 5 anos) - Etapa Pré-Escola. Meta 02 - Taxa de escolarização bruta (0 a 3 anos) - Etapa Creche. - Taxa de escolarização líquida (0 a 3 anos) - Etapa Creche. Meta 03 % matrículas na Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 02	
Objetivo:	Tornar obrigatória a formação de nível superior em Pedagogia como condição para atuação na educação infantil na rede pública municipal.
Ações Estratégicas:	Realizar parcerias com Universidades Públicas e Privadas.
Periodicidade da ação:	Permanente.
Metas:	Garantir 100% dos professores de educação infantil da rede pública municipal com graduação em Pedagogia.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	Dezembro de 2028.
Indicadores de Referência:	Percentual de professores com formação em Pedagogia lotados na educação infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 03	
Objetivo:	Suprir, permanentemente, as unidades escolares com atendimento em educação infantil de brinquedos, jogos pedagógicos e livros de literatura infantil em quantidade e variedade de acordo com a faixa etária, incluindo matrizes de diferentes raças e etnias
Ações Estratégicas:	Realização de seleção pública para escolha de títulos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação. Repasse direto para a escola via Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Realização de processos licitatórios
Periodicidade da ação:	Permanente.
Metas:	Suprir 100% das instituições de educação infantil da rede pública municipal com brinquedos, jogos pedagógicos e livros.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	Dezembro de 2028.
Indicadores de Referência:	Percentual de unidades escolares com atendimento em educação infantil atendidas com brinquedos/jogos Percentual de unidades escolares com atendimento em educação infantil atendidas com material pedagógico/livros diversos específicos para a faixa etária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 04	
Objetivo:	Garantir acesso, permanência e a qualidade no atendimento para crianças com deficiência na Rede Pública Municipal.
Ações Estratégicas:	Monitoramento da matrícula de crianças da educação infantil com deficiência na rede pública municipal, com encaminhamentos necessários para o atendimento educacional especializado. Ampliação das salas de recursos multifuncionais. Formação de professores na perspectiva da educação inclusiva.
Periodicidade da ação:	Anual.
Metas:	Meta 01: Garantir a matrícula de 100% da demanda manifesta de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses com deficiência na rede pública municipal. Meta 02: Garantir atendimento educacional especializado para 100% das crianças com deficiência matriculadas na educação infantil da rede pública municipal.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Situação de Implementação:	Permanente.
Tempo estimado para alcance da meta:	Anual.
Indicadores de Referência:	Meta 01: Percentual de matrículas de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses com deficiência na etapa Educação Infantil. Meta 02: Percentual de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses em atendimento educacional especializado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 05	
Objetivo:	Fortalecer a Política de Formação Continuada para os profissionais que atuam na educação infantil da Rede Pública Municipal com temáticas voltadas para a educação inclusiva, matrizes de diferentes raças e etnias, natureza e sustentabilidade, aprendizagens e desenvolvimento socioemocional, consumismo e os efeitos nocivos da exposição precoce às mídias.
Ações Estratégicas:	Elaboração do Programa de Formação Continuada para os profissionais que atuam na educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino. Abordagem das temáticas específicas nos ciclos formativos realizados no decorrer do ano letivo.
Periodicidade da ação:	Anual.
Metas:	Meta 01: - Formar 100% dos professores, coordenadores pedagógicos, assistentes e profissionais de apoio. Meta 02: - Garantir 1/3 da carga horária de planejamento e estudos complementares, assegurando a formação continuada e em serviço de 100% dos professores da educação infantil.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersectorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Permanente.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Indicadores	de	Meta 01:
Referência:		Percentual de profissionais da educação infantil formados anualmente.
		Meta 02:
		Percentual de professores com 1/3 da carga horária de planejamento e estudo assegurado.

Ação 06	
Objetivo:	Adequar as unidades escolares de educação infantil da rede municipal, garantindo acessibilidade.
Ações Estratégicas:	Realização de reformas nas unidades escolares em funcionamento.
Periodicidade da ação:	Anual.
Metas:	Tornar acessível 80% das Unidades Escolares até 2028.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação	de Em processo.
Implementação:	
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores	de Percentual de Instituições de Educação Infantil acessíveis.
Referência:	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 07	
Objetivo:	Implantar atendimento de bebês acima de 1 ano em turmas de berçário.
Ações Estratégicas:	Elaboração de diretrizes curriculares específicas para atendimento aos bebês. Formação continuada para os profissionais da educação que irão atuar no atendimento aos bebês, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.
Periodicidade da ação:	Anual.
Metas:	Implantar 15 salas de berçário até 2028.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Percentual de salas de berçário implantadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 08	
Objetivo:	Fortalecer a ação pedagógica e a gestão, com foco no desenvolvimento integral dos bebês e crianças, identificando a qualidade da política de educação infantil ofertada (práticas pedagógicas, insumos e infraestrutura).
Ações Estratégicas:	Diagnosticar e avaliar a qualidade da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Pilar, ao final de cada ano letivo.
Periodicidade da ação:	Anual.
Metas:	Realizar anualmente Pesquisa de Avaliação da Qualidade da Educação Infantil (práticas pedagógicas, insumos e infraestrutura).
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Resultados da pesquisa realizada ao final de cada ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 09	
Objetivo:	Promover o cuidado emocional dos professores, coordenadores pedagógicos, assistentes da educação infantil e formadores da Rede Municipal de Ensino de Pilar, ampliando as possibilidades de ações voltadas para o cuidado e educação das crianças.
Ações Estratégicas:	Realização de formações continuadas específicas voltadas ao cuidado emocional.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	Disponibilizar um espaço de atendimento aos profissionais da educação infantil para promoção do cuidado emocional.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria Municipal de Administração.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de participantes beneficiados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 10	
Objetivo:	Incluir o tema “Protegendo a Criança da Pressão Consumista” no Projeto Político Pedagógico da educação infantil.
Ações Estratégicas:	Realização de ciclos formativos com coordenadores pedagógicos e professores. Discussão da temática com as famílias. Inserção do tema no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	100% das Unidades Escolar com Projeto Político Pedagógico adequado.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria Municipal de Administração.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número das instituições de Educação Infantil com Projeto Político Pedagógico adequado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 11	
Objetivo:	Garantir alimentação saudável nas Instituições de Educação Infantil.
Ações Estratégicas:	Diagnóstico nutricional das crianças. Acompanhamento de crianças com alergias e intolerâncias alimentares. Estímulo a hábitos alimentares saudáveis com momentos de conversa nas unidades educacionais. Elaboração de cardápio conforme especificidade da faixa etária. Acompanhamento da nutricionista nas unidades escolares para garantir o cumprimento do cardápio. Capacitação das manipuladoras de alimentos sobre Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	Garantia de alimentação saudável em 100% das Instituições de Educação Infantil.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número das instituições de Educação Infantil que ofertam alimentação nutricional adequada.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 12	
Objetivo:	Contemplar no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil ações voltadas à combater a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação.
Ações Estratégicas:	Realização de ciclos formativos com coordenadores pedagógicos e professores. Discussão da temática com as famílias. Inserção do tema no Projeto Político Pedagógico das creches e unidades escolares.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seu Projeto Político Pedagógico considerando a proteção da criança à exposição precoce aos meios de comunicação.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número das instituições de Educação Infantil com o Projeto Político Pedagógico renovado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 13	
Objetivo:	Implementar ações de prevenção de acidentes e proteção das crianças nas unidades escolares.
Ações Estratégicas:	Formação sobre prevenção de acidentes e proteção das crianças para os integrantes das comissões. Inclusão da temática nas formações continuadas, para que os profissionais que irão atuar com as crianças sejam devidamente capacitados na área de prevenção de acidentes.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	100% das Unidades Escolares com profissionais capacitados na prevenção de acidentes e proteção integral das crianças.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Educação.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Número das instituições de Educação Infantil com profissionais capacitados na prevenção de acidentes na infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

7.2 Área da Assistência Social

Ação 14	
Objetivo:	Garantir e ampliar o acesso da população aos direitos de cidadania por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.
Ações Estratégicas:	Criar um serviço itinerário de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atender a população da zona rural.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	Implantação do Serviço de CRAS itinerário.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Taxa de cobertura de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes na zona rural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 15	
Objetivo:	Garantir e ampliar o acesso da população aos direitos de cidadania por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.
Ação Estratégica:	Dar prioridade ao atendimento das crianças e/ou familiares laudados com deficiência, inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Periodicidade da ação:	Permanente
Meta:	Atender 70% das crianças de 0 a 6 anos e/ou familiares com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Sistema de Justiça. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Taxa de cobertura do atendimento/acompanhamento das crianças com deficiências beneficiárias do BCP e/ou familiares atendidos nos serviços socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 16	
Objetivo:	Garantir as informações dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população.
Ação Estratégica:	Realizar ampla divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à primeira infância, especialmente do Serviço Família Acolhedora.
Periodicidade da ação:	Anual.
Meta:	Elaborar 02 (duas) campanhas publicitárias/ano com confecção de peças publicitárias do tipo cartilhas, banners, folders e materiais audiovisuais para divulgação dos serviços socioassistenciais voltados às crianças de 0 a 6 anos.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Sistema de Justiça. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Realização das campanhas. Número de pessoas atingidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 17	
Objetivo:	Ações de proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, assegurando espaços de convívio familiar e comunitário, com foco nas relações de afetividade e sociabilidade.
Ação Estratégica:	Implantação e implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos, nos equipamentos da Proteção Social Básica.
Periodicidade da ação:	Permanente
Meta:	Implantar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0-6 anos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2027.
Indicadores de Referência:	Percentual (%) de Centros de Referência de Assistência Social executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças de 0-6 anos.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 18	
Objetivo:	Fortalecer o vínculo da mãe com o bebê, compartilhando experiências, sentimentos, afetos e socialização dos saberes técnico-científicos e populares.
Ação Estratégica:	Atendimento às gestantes através das equipes técnicas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários no período gestacional, priorizando as adolescentes.
Periodicidade da ação:	Continua.
Metas:	Acompanhamento mensal de 200 gestantes e, nos 10 anos, 2.000 gestantes
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersectorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2030.
Indicadores de Referência:	Número de gestantes atendidas nos serviços socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 19	
Objetivo:	Apoiar e acompanhar em seu desenvolvimento integral as famílias com gestantes e crianças na primeira infância.
Ações Estratégicas:	Realização de visitas domiciliares e encontros com grupos de gestantes para o fortalecimento dos vínculos, visando o cuidado integral da criança e a prevenção de situações de violência e promoção da convivência comunitária e familiar saudável.
Periodicidade da ação:	Semanal, com visita domiciliar e quinzenalmente com grupos de gestantes.
Meta:	100% das famílias acompanhadas mensalmente pela SETRAS.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de famílias em acompanhamento sistemático e continuada atendidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 20	
Objetivo:	Promover a inserção de crianças de 0 a 6 anos em situação de rua na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas para garantia dos seus direitos.
Ação Estratégica:	Realizar abordagem social especializada e busca ativa de crianças de 0 a 6 anos em situação de rua, identificando as situações de risco e violação de direitos.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Todas as necessidades sociais das crianças de 0 a 6 identificadas em situação de rua em todo o território municipal.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	A ser implementada.
Tempo estimado para alcance da meta:	2027.
Indicadores de Referência:	Percentual de crianças beneficiadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 21	
Objetivo:	Trabalhar com a família de crianças de 0 a 6 anos ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, através de atividades que contribuam no desenvolvimento de habilidades de vida, para o fortalecimento socioemocional.
Ação Estratégica:	Implementar no município projetos de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas.
Periodicidade da ação:	Anual.
Meta:	Atender 30% da demanda na prevenção ao uso de substâncias psicoativas, envolvendo a participação da família em projetos de desenvolvimento de habilidades socioemocionais em todo o município de Pilar.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).
Situação de Implementação:	A ser implementada.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiadas pelos projetos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 22	
Objetivo:	Prevenir doenças (como obesidade, colesterol, diabetes, desnutrição e anemia), além de contribuir para a formação de bons hábitos alimentares.
Ação Estratégica:	Garantir alimentação saudável nos serviços socioassistenciais (Acolhimento Institucional e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0-6 anos).
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	100% das instituições de assistência social que atendem crianças de 0 a 6 anos trabalhando a prevenção de doenças degenerativas.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de crianças de 0 a 6 anos de idade recebendo alimentação saudável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 23	
Objetivo:	Fortalecer a intersectorialidade das políticas públicas, assim como o resgate e/ou o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Ações Estratégicas:	Articular com a rede e acompanhar os encaminhamentos realizados pelas equipes da PSB e PSE de famílias com crianças na Primeira Infância, que tenham na sua composição usuários de álcool e outras drogas.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	1. Acompanhamento pelas equipes técnicas de 50% das famílias referenciadas para as Políticas Setoriais. 2. Acompanhamento pelas equipes técnicas de 50% da contrarreferência das famílias encaminhadas pelas Políticas Setoriais.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Taxa de acompanhamento: Número de encaminhamentos/Número de atendimentos x 100.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

7.3 Área da Saúde

Ação 24	
Objetivo:	Qualificar a atenção materno-infantil visando a redução da morbimortalidade materno-infantil.
Ações Estratégicas:	Garantir assistência de qualidade à mulher no pré-natal, parto e puerpério em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.
Periodicidade da ação:	Permanente
Metas:	1. Realização de 06 ou mais consultas durante o pré-natal para 100% das gestantes. 2. Oferecer os exames preconizados pelo MS a 100% das gestantes. 3. Participação de 80% das gestantes em, no mínimo, 03 reuniões de grupos educativos. 4. Garantir o atendimento odontológico durante a assistência pré-natal. 5. Implantar as boas práticas de atenção à gestação em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. 6. Garantir o atendimento às puérperas e recém-nascidos na primeira semana após o parto, no domicílio, ou na unidade no momento da coleta do Teste do Pezinho. 7. Garantir os direitos sexuais e reprodutivos e métodos contraceptivos a 100% das puérperas 8. Atualizar/trabalhar a educação permanente (promover, intensificar) em 100% das equipes de saúde (profissionais em assistência de qualidade ao pré-natal, parto e puerpério). 9. Ações de orientação para os pais sobre disciplina positiva e fortalecimento de vínculos. 10. Palestras de orientações sobre segurança no lar no contexto da prevenção de quedas, queimaduras e intoxicações na primeira infância.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.

56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Situação Implementação:	de	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:		2028.
Indicadores Referência:	de	Percentual de gestantes que iniciaram o pré-natal até a 20ª semana de gestação. Percentual de gestantes com 07 ou mais consultas Percentual de gestantes com exames prescritos realizados. Percentual de UBS com grupos de gestantes. Percentual de gestantes atendidas nas maternidades vinculadas. Percentual de gestantes referenciadas para centros de especialidades atendidas. Percentual de gestantes com atendimento odontológico realizado. Percentual de boas práticas de atenção à gestação implantadas. Percentual de recém-nascidos com triagem neonatal realizada. Percentual de puérperas com planejamento familiar realizado. Percentual de alto risco acompanhadas pelas UBS. Percentual de pais orientados acerca da disciplina positiva e fortalecimento de vínculos. Percentual de pais capacitados na prevenção de quedas, queimaduras e intoxicações na primeira infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 25	
Objetivo:	Fortalecimento da atenção em saúde mental e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde no atendimento a crianças de 0 a 6 anos e cuidadores diretos com necessidades em saúde mental, desenvolvendo um trabalho intersetorial considerando a transversalidade das ações e o atendimento integral.
Ações Estratégicas:	Implantação do atendimento em saúde mental para crianças de 0-6 anos de forma preventiva ao adoecimento e sofrimento mental.
Periodicidade da ação:	As ações se darão semanalmente, através de atividades grupais e lúdicas, como forma de observar o comportamento das crianças.
Metas:	1. Fortalecimento da atenção em saúde mental por meio do CAPS. 2. Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde - APS no atendimento a crianças de 0 a 6 anos e cuidadores diretos com necessidades em saúde mental. 3. Ampliação do atendimento às crianças em saúde mental na rede conveniada até 2028.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de atendimentos prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial a crianças de 0 a 6 anos com necessidades em saúde mental. Número de Crianças Atendidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 26	
Objetivo:	Garantir a oferta e o acesso de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos aos serviços de assistência especializados de nível secundário de atenção à saúde.
Ação Estratégica:	Manter a oferta de atendimento às necessidades das linhas de cuidado pediátricas na atenção secundária ambulatorial para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Manter em 100% a oferta de serviços da atenção secundária ambulatorial para crianças de 0 a 6 anos, conforme demanda oriunda da Atenção Primária à Saúde regulada pelo Sistema Regulatório Municipal.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersectorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Número anual de atendimentos da assistência especializada de nível secundário ofertado à população de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos residentes no município de Pilar.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 27	
Objetivo:	Realizar Educação Permanente a partir dos eixos contidos da PNAISC (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança).
Ação Estratégica:	Capacitar os profissionais das Unidades de Atenção Primária à Saúde - UAPS nas temáticas contidas nos eixos da PNAISC.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Capacitar 75% dos profissionais das Unidades de Atenção Primária à Saúde - UAPS nas temáticas contidas nos eixos da PNAISC.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Relatórios operacionais de Educação Permanente. Nº de UAPS com mínimo de 75% dos profissionais capacitados x 100. Nº de UAPS existentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 28	
Objetivo:	Ofertar puericultura odontológica para todas as crianças cadastradas nas UAPS.
Ações Estratégicas:	Realizar encaminhamento de todas as crianças de 0-3 anos para a consulta de puericultura odontológica. Realizar atividades de educação permanente em saúde referente aos cuidados odontológicos na primeira infância, para as equipes de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família. Construir protocolo clínico para o atendimento da puericultura odontológica.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Metas:	Meta 01: Capacitar 100% dos profissionais das Unidades de Atenção Primária à Saúde - UAPS nas temáticas contidas nos eixos da PNAISC. Meta 02: Realizar mensalmente ações com escolas pactuadas no Programa Saúde na Escola (PSE) com todas as temáticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2026.
Indicadores de Referência:	Número de crianças de 0-3 anos atendidas na puericultura odontológica x 100. Número de crianças de 0-3 anos cadastradas. Número de ações do Programa Saúde na Escola realizadas ao longo do ano.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 29	
Objetivo:	Ampliar a cobertura vacinal de poliomielite, pentavalente, pneumocócica 10 valente e tríplice viral.
Ações Estratégicas:	Busca ativa dos faltosos - Relatório: Faltosos na Aplicação da Vacina e Endereçamento (Prontuário Eletrônico)
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Atingir a cobertura de 95% em cada vacina.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersectorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2027.
Indicadores de Referência:	Número de pessoas vacinadas/pop. participante ou da área trabalhada x a meta, para cada vacina. Cada meta atingida é referente a 25% do indicador. Se atingirmos a meta nas 4 vacinas, temos 100 % de proporcionalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 30	
Objetivo:	Fortalecer o desenvolvimento infantil através do acompanhamento à gestante e à criança de 0 a 3 anos de idade e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e econômica.
Ação Estratégica:	Oferecer, por meio de visita domiciliar realizada pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS), apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que estas promovam o desenvolvimento integral de suas crianças.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Garantir 100% de visitas domiciliares completas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde às crianças de 0 a 3 anos de idade em situação de vulnerabilidade social e econômica.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.
Intersectorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de visitas domiciliares completas realizadas por Agente Comunitário de Saúde às crianças de 0 a 3 anos de idade em situação de vulnerabilidade social e econômica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

7.4 Área do Esporte e Cultura

Ação 31	
Objetivo:	Implementar nas creches e pré-escolas atividades desportivas e culturais com foco no desenvolvimento psicomotor das crianças de 2 aos 5 anos e 11 meses.
Ação Estratégica:	Oferecer atividades desportivas que otimizem o desenvolvimento motor das crianças de 2 aos 5 anos e 11 meses.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Garantir que 100% das crianças de 2 aos 5 anos e 11 meses usufruam do seu direito de brincar e alcancem melhor desenvolvimento motor.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de crianças das creches e Escolas com salas de pré-escolas beneficiadas.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 32	
Objetivo:	Estimular melhor desenvolvimento biopsicossocial das crianças de 0 aos 5 anos e 11 meses.
Ação Estratégica:	Implementar nas creches e pré-escolas oficinas de dança, canto, teatro com dramatização de histórias.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Metas:	Meta 01: Promover maior socialização e convivência no ambiente educativo. Meta 02: Fortalecer o desenvolvimento da inteligência corporal-cinestésica por meio de oficinas temáticas, brincadeiras, etc.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de crianças beneficiadas com as oficinas de dança e teatro.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 33	
Objetivo:	Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos.
Ação Estratégica:	Revitalizar espaços públicos (praças, jardins) para ofertar lazer as crianças da primeira infância, adequados as suas características e com segurança.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Metas:	Meta 01: Revitalizar praças e jardins públicos. Meta 02: Construir novos espaços adequado (praças públicas parques infantis) para utilização das crianças da Primeira Infância. Meta 03: Construir ambientes esportivos lúdicos que promovam o desenvolvimento integral das as crianças de 0 a 6 anos de idade.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de	Em processo.
Implementação:	
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de	Número de praças e jardins revitalizados.
Referência:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ação 34	
Objetivo:	Garantir o Direito de Brincar das crianças de 0 aos 5 anos e 11 meses.
Ação Estratégica:	Realizar mensalmente oficinas lúdicas com docentes de Creches e Pré-Escolas do Município de Pilar.
Periodicidade da ação:	Contínua.
Meta:	Realizar formações continuadas lúdicas com os profissionais que atuam nas salas de Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental.
Gerência responsável:	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
Intersetorialidade:	Secretaria Municipal de Finanças.
Situação de Implementação:	Em processo.
Tempo estimado para alcance da meta:	2028.
Indicadores de Referência:	Número de profissionais participantes das formações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

8 DETALHAMENTO DA MOBILIZAÇÃO INTERSETORIAL DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PILAR/PB

Propostas Intersetoriais Integradas

1. Criação de Comitê Intersetorial da Primeira Infância
 - Composto por representantes das secretarias de saúde, educação, assistência social, cultura, urbanismo e conselhos de direitos.
 - Função: planejar, acompanhar e avaliar políticas para crianças de 0 a 6 anos.
2. Implementação de um Sistema Integrado de Informações
 - Cruzamento de dados entre saúde, educação e assistência social para identificar vulnerabilidades e prevenir riscos precocemente.
3. Formação Conjunta dos Profissionais
 - Cursos e oficinas integradas para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência sobre temas como desenvolvimento infantil, parentalidade e prevenção da violência.
4. Projeto “Territórios da Infância”
 - Intervenções urbanas para garantir o direito de brincar e a mobilidade segura em bairros com maior concentração de crianças pequenas.
5. Campanhas Comunitárias de Valorização da Primeira Infância
 - Ações educativas e mobilizações nas comunidades para promover o cuidado, o brincar, a vacinação, o aleitamento materno e o combate à violência.
6. Planos de Ação por Bairro ou Território
 - Elaboração de microplanejamentos com base nos dados do diagnóstico para garantir cobertura de serviços em áreas mais vulneráveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI

Este Plano será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das ações, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento que ao longo da sua execução se adequará conforme as condições que se estabelecerem no Sistema de Garantia de Direitos nas três esferas de governo.

Sempre que se fizer necessário haverá o replanejamento das ações, criação de novos serviços, benefícios, bem como a extinção das ações que não verterem os resultados desejados, isto é, que atenderem efetivamente o preconizado pelas Políticas Públicas, especialmente as voltadas Crianças e Adolescentes.

Cada programa, projeto, benefício ou serviço aqui descrito tem previsto um sistema de monitoramento e avaliação qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal Primeira Infância do Município de Pilar.

Será atribuição específica das Secretarias Municipais e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como realizar intersetorialmente a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas pactuadas entre a Rede de Proteção da Infância e Adolescência do Município de Pilar/PB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REFERÊNCIAS

BRASIL., **Constituição Federal do Brasil**. 45ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2025.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 15ed. Brasília: Ministério da Educação, 2025.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 19ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2019.

_____, **Plano Nacional Primeira Infância: 2010/2022 – 2020/2030**. Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2 ed. (revista e atualizada). Brasília: DF: RNPI/ANDI, 2020.

_____, **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília: MDS, 2010.

_____, **Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 0 Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

YAZBEK, M. Carmelita.; DI GIOVANI, Geraldo. **A Política Social Brasileira no século XXI**: Prevalência dos Programas de Transferência de Renda. São Paulo: Cortez, 2009.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 349/2025 – Pilar(PB), 15 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025